

RESOLUÇÃO N. 004/2025/CSCI/CGE/MT

Institui a Política de Gestão por Competências da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso - CGE-MT

O **CONSELHO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - CSCI**, órgão de decisão colegiada vinculado à Controladoria-Geral do Estado, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 550/2014, especialmente aquelas previstas no art. 8º, e nos termos do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a adoção dos Instrumentos de Maturidade de Governança e Gestão (IMGG), como mecanismos de fortalecimento da capacidade institucional e de indução à melhoria contínua da gestão pública;

CONSIDERANDO a utilização do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), como ferramenta estratégica voltada à elevação da maturidade e da qualidade dos processos de auditoria interna;

CONSIDERANDO a aplicação do Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM), como instrumento de diagnóstico, monitoramento e aprimoramento das atividades correcionais no âmbito da CGE-MT;

CONSIDERANDO a adoção do Modelo de Maturidade de Ouvidoria Pública (MMOuP) como instrumento de diagnóstico, monitoramento e aprimoramento das práticas de escuta ativa da sociedade, tratamento qualificado das manifestações, promoção da transparência e fortalecimento da participação cidadã;

CONSIDERANDO que a gestão com foco nas competências institucionais e individuais é essencial para o alcance dos objetivos organizacionais, assim como para o avanço da maturidade organizacional, além de representar instrumento estratégico de apoio à governança, à tomada de decisão, à transparência e à eficiência na utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 106/2023/CGE/MT, publicada no DOE de 19 de outubro de 2023, que instituiu a Política de Desenvolvimento Profissional de Auditores do Estado, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT, a Política de Gestão por Competências.

Art. 2º A Política de Gestão por Competências da CGE/MT tem por objetivos:

I - Alinhar as competências individuais e coletivas dos servidores aos objetivos estratégicos da CGE-MT e do Estado de Mato Grosso;

II - Estabelecer um referencial claro, objetivo e transparente para a avaliação de competências, o desenvolvimento profissional e a gestão de talentos no âmbito da CGE-MT;

III - Fomentar uma cultura de desenvolvimento contínuo, aprendizado e excelência, em conformidade com as melhores práticas de gestão pública;

IV - Subsidiar de forma objetiva os processos de recrutamento, seleção, alocação e planejamento de sucessão, com base na meritocracia e no potencial demonstrado;

V - Fomentar o processo de diagnóstico de perfil dos servidores como elemento para o gerenciamento de pessoas;

VI - Assegurar a conformidade com os princípios da boa governança e da eficiência no serviço público.

Art. 3º As diretrizes desta política aplicam-se a todos os servidores lotados na Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT).

Parágrafo único. A implementação desta política ocorrerá de forma progressiva, iniciando-se pela carreira de Auditor do Estado e sendo ampliada, gradualmente, para abranger todos os servidores da CGE-MT.

Art. 4º A Gestão por Competências da CGE-MT será orientada pelos seguintes princípios:

I - Alinhamento Estratégico;

- II - Meritocracia;
- III - Transparência;
- IV - Desenvolvimento Contínuo;
- V - Foco em Resultados;
- VI - Responsabilidade Compartilhada.

Art. 5º Para os fins desta política, considera-se:

- I - Competência: Conjunto de conhecimentos, habilidades, capacidades e atitudes necessárias para o desempenho eficaz das atribuições do cargo ou função;
- II - Framework de Competências: Estrutura que organiza e descreve as competências e os níveis de proficiência esperados dos servidores;
- III - Avaliação de Competências: Processo sistemático de identificação e mensuração do nível de proficiência de um servidor;
- IV - Plano de Desenvolvimento Profissional (PDP): Ferramenta de planejamento acordada entre o servidor e seu gestor para o desenvolvimento de competências.

Art. 6º As Competências da CGE-MT serão estruturadas em três eixos principais:

- I - Competências Transversais;
- II - Competências de Liderança;
- III - Competências Específicas.

Art. 7º No processo de aplicação da gestão por competências, compete:

- I - A cada servidor: realizar sua autoavaliação, elaborar seu PDP em conjunto com o gestor e ser protagonista de seu desenvolvimento;
- II - Ao gestor imediato: avaliar sua equipe, conduzir reuniões de feedback, atuar como mentor e acompanhar a execução dos PDPs;
- III - Ao gestor superior: assegurar a consistência das avaliações, conduzir o Comitê de Calibragem e desenvolver as lideranças.

Art. 8º Compete ao Controlador-Geral, como dirigente máximo do órgão, aprovar e garantir a aplicação desta Política, assegurar os recursos necessários e reportar os resultados à Alta Administração.

Art. 9º O processo de Gestão de Competências será conduzido em um ciclo anual, composto pelas fases de Planejamento, Avaliação, Calibragem, Feedback e PDP, Desenvolvimento e Monitoramento.

Parágrafo único. Fica instituído o Comitê de Calibragem como instância colegiada para garantir a aplicação uniforme dos critérios de avaliação.

Art. 10º O PDP é o instrumento formal que registra o compromisso entre o servidor, o gestor e a CGE-MT para o desenvolvimento das competências.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento previstas no PDP deverão buscar metodologias diversificadas, com ênfase na aprendizagem prática e social, conforme detalhado em regulamento específico.

Art. 11º As Competências servirão como base para a elaboração de perfis de vagas, editais de concurso e para a estruturação de processos seletivos.

Parágrafo único. A demonstração de evolução nos níveis de proficiência das Competências poderá ser utilizada como um critério objetivo e transparente para promoções institucionais.

Art. 12º Os detalhamentos operacionais, incluindo o Framework de Competências, os descritores de níveis de proficiência, os procedimentos de avaliação e calibragem, e as diretrizes pedagógicas para o PDP, serão estabelecidos em **regulamento específico**, no âmbito da Gestão por Competências, a ser aprovado por ato do Secretário Controlador-Geral do Estado e publicado na intranet do órgão.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2025.

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO
Secretário Controlador-Geral do Estado

JOELCIO CAIRES DA SILVA ORMOND
Secretário-Adjunto de Auditoria e Controle

ALINE RABAIOLLI LANDINI
Secretária-Adjunta de Ouvidoria Geral e Transparência
em substituição

RENAN ZATTAR FERREIRA DA SILVA
Secretário-Adjunto de Corregedoria

JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário-Adjunto Executivo e Ações Estratégicas

GREGORY DIEGO SACAL LEITE
Conselheiro Eleito

ORLANDO ESTEVENS CAMES
Conselheiro Eleito

JOÃO VITOR PINHEIRO PERRI
Conselheiro Eleito

DIEGO SILVA COSTA
Conselheiro Eleito